



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMATURMA N.º. 001/2025 - LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, AO EMPREENDIMENTO EMERSON BRUNO SILVA FERNANDES CERÂMICA LTDA - ME PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 012.2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



PORTARIA SEMATURMA N°. 001/2025

“Licença Ambiental Unificada, ao empreendimento Emerson Bruno Silva Fernandes Cerâmica Ltda – ME para a realização da atividade de fabricação de artefatos de cerâmica, e estabelece outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, com fulcro nas atribuições e competências que lhes foram delegadas pela LEI COMPLEMENTAR N° 140, e pela Lei Municipal n°. 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM de 4.579 de 06 de março de 2018 e parecer técnico anexo ao processo N° 003/2024/DEMMA/LU,

Resolve:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, à Emerson Bruno Silva Fernandes Cerâmica Ltda - ME, portador do CNPJ de n°. 42.346.322/0001-37, numa área de 1.970 m² localizada na Fazenda Junco, n°. 02, Br 122 Km 800, Zona Rural, coordenadas geográficas latitude:14°20'37''S e longitude: 42°47'14''W neste município para fabricação de artefatos de cerâmica, mediante as seguintes condicionantes:

I. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego; **Prazo: Anual.**

II. Atualizar periodicamente o Programa de Gerenciamento de Risco- PGR, bem como o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, atendendo suas recomendações e medidas de controle. **Prazo: anual.**

III. Atualizar e apresentar à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente de Candiba - BA (SEMATURMA) os procedimentos preventivos e específicos adotados pela empresa, em relação aos funcionários expostos aos efeitos do calor dos fornos e da área de secagem da cerâmica, observando o tempo máximo de permanência dos mesmos nas áreas em questão, com base no Anexo III da NR-15 do MTE. **Prazo: 180 dias.**

IV. Desenvolver e implementar Programa de Educação Ambiental para os funcionários. O referido programa deverá abordar: a) minimização na geração de resíduos, acondicionamento e armazenagem; b) conscientização dos funcionários sobre os impactos ambientais positivos e negativos que podem ser gerados pelo empreendimento; c) eliminação do desperdício de água; d) a importância da adoção de medidas sanitárias voltadas para a prevenção de doenças de veiculação hídrica; e) importância da utilização correta de EPIs. Enviar à SEMATURMA A documentação comprobatória do treinamento, contemplando registro fotográfico e lista de presença. Manter cópia dessa documentação à disposição da fiscalização. **Prazo: anual.**

V. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental; **Prazo: anual.**

VI. Realizar o monitoramento do material particulado da chaminé dos fornos, num raio de 1 km do empreendimento, contemplando 03 (três) pontos na direção preferencial dos ventos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



enviar à SEMATURMA o relatório de avaliação ambiental, que deverá contemplar análise crítica, comparação com os padrões de qualidade do ar, relatório dos ensaios, conclusões, recomendações e medidas mitigadoras, se necessário. **Prazo: anual.**

VII. Realizar amostragens nas chaminés, em condições de operação da carga máxima para a determinação das emissões de material particulado, óxidos de enxofre (SO₂ + SO₃), óxidos de nitrogênio (NO₂ + NO₃), monóxido de carbono (CO) e dióxido de carbono F-CGD-002-04 (CO₂). Estes resultados devem estar acompanhados de análise crítica, conclusões, recomendações e medidas adotadas para manter as concentrações de material particulado e fumaça no ambiente em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos na Resolução CONAMA n 382/06. Manter disponíveis os relatórios técnicos de amostragem para fins de fiscalização ambiental. **Prazo: anual.**

VIII. Armazenar os resíduos sólidos domésticos em recipientes fechados, encaminhando-os para coleta pela Limpeza Pública Municipal ou empresa licenciada, ficando proibido o seu descarte aleatório ou queima a céu aberto, priorizando o reuso e reciclagem dos mesmos; **Prazo: anual;**

IX. Atender as exigências da NR20 e legislações pertinentes ao empreendimento com relação ao armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis; **Prazo: anual.**

X. Implementar Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico na empresa, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos que fazem parte deste sistema, com sinalizações, realizando inspeções periódicas, em obediência às Normas Regulamentadoras e, manter a documentação comprobatória das inspeções e das revisões dos equipamentos realizadas, para fins de fiscalização apresentando documentação do Corpo de Bombeiros; **Prazo: anual.**

XI. Manter arquivado e à disposição da fiscalização ambiental o Documento de Origem Florestal (DOF), caso a empresa utilize lenha originária de supressão de vegetação nativa como fonte energética; **Prazo: Imediato.**

XII. Manter atualizado o Registro de Atividade Florestal (RAF); **Prazo: anual.**

XIII. Utilizar apenas matéria-prima (argila) proveniente de jazidas Licenciadas pela SEMATURMA e Autorizadas pelo ANM mantendo cópia dessa documentação à disposição da fiscalização ambiental; **Prazo: Imediato.**

XIV. Requerer previamente à SEMATURMA a competente licença, no caso de alteração do projeto por modificações, ampliações e/ ou alterações do processo produtivo ora apresentado

XV. Apresentar a outorga de uso da água do poço tubular existente na propriedade de uso da Cerâmica. **Prazo: 120 dias.**

XVI. Implementar práticas para evitar contaminação de solo, ar e água como: o manuseio e descarte correto de produtos químicos perigosos, em áreas impermeabilizadas e controladas. **Prazo: Anual.**

XVII. Proteger espécies da flora e fauna local e seus habitats. **Prazo: Anual.**

XIII. Desenvolver programas voltados para beneficiar as comunidades próximas, priorizando ações alinhadas às suas necessidades e ao contexto local, como: fomentar a economia regional por meio da contratação de trabalhadores locais e da promoção de treinamentos para sua capacitação profissional; fortalecer o comércio e os serviços locais através da aquisição de bens e serviços de fornecedores da região; e melhorar a infraestrutura comunitária com a construção ou reforma de estradas, pontes e sistemas de transporte que atendam tanto às demandas da operação quanto à mobilidade e qualidade de vida da população; **Prazo: Anual.**

XIX. Atender a Resolução CEPRAM N.º 4.610/2018 e suas alterações, no que diz respeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com



à Educação Ambiental para a categoria desse empreendimento. Apresentar ao SEMA quando do requerimento da Licença de Operação, Relatório de acompanhamento da execução do referido Programa, contendo registro fotográfico e cronograma das ações desenvolvidas;

Parágrafo único: Conforme Lei nº 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 09 de janeiro de 2025.

<p>Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto nº 005/2025</p>	<p>Assinatura:</p> <hr/>
--	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024**

Aos dois dias do mês de janeiro de 2025, reuniu-se a Agente de contratação e equipe de apoio, constituída pela Portaria Municipal n° 001/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, situada na Praça Kennedy, n° 01, Centro, Candiba-BA, para verificar a documentação e proposta de preços da empresa KATILANE BADARO ROCHA, inscrita no CNPJ: 08.729.854/0001-15, com finalidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas secretarias deste município de Candiba-BA, conforme Dispensa de Licitação n° 012/2024, Processo Administrativo n° 093/2024. O aviso de contratação direta, o edital e termo de referência foram publicados na íntegra, no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município no dia 26/12/2024. A empresa KATILANE BADARO ROCHA, inscrita no CNPJ: 08.729.854/0001-15, protocolou proposta de preço e documentação de habilitação junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, no dia 31/12/2024, às 10:30 h, conforme protocolo de recebimento, com valor total de R\$ 31.246,00 (trinta e um mil duzentos e quarenta e seis reais). A empresa supracitada foi a única a manifestar interesse, apresentando tempestivamente os documentos de habilitação e proposta de preços. Após recebimento e análise dos documentos de habilitação a comissão declarou a empresa KATILANE BADARO ROCHA, inscrita no CNPJ: 08.729.854/0001-15, vencedora da contratação direta, através da Dispensa de Licitação n° 012/2024, por atender ao quanto solicitado no instrumento convocatório e ofertar valores compatíveis com o valor estimado por esta Administração. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, para que produza os efeitos legais.

Candiba - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Solange Souza Silva

Agente de Contratação

Ana Karla Brito de Oliveira

Membro da Comissão

Wellerson Emanuel De Oliveira Moura

Membro da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2F11-F73F-7961-FB7B-6776> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2F11-F73F-7961-FB7B-6776



Hash do Documento

b26ad728c19a1dda66b4f26ce8e0328adf2b6fe3c88a513754b41e7b571c0dfd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/01/2025 10:09 UTC-03:00